

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 675/2023

AUTORES:DEPUTADO DO CARMO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DOS PORTADORES DE FIBROMIALGIA COMO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 675/2023

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre o reconhecimento dos portadores de fibromialgia como pessoas com deficiência no âmbito do Estado do Paraná.

Art. 1º Ficam assegurados, no âmbito do Estado do Paraná, aos portadores de fibromialgia, os mesmos direitos e garantias concedidos às pessoas com deficiência, nos termos do DECRETO Ne 6.949, DE 25 DE AGOSTO DE 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, e em consonância com a legislação estadual vigente.

Art. 2º As pessoas diagnosticadas com fibromialgia, incluída no Catálogo Internacional de Doenças em 2004, sob o código CID 10 M79.7, serão consideradas possuidoras de impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual e sensorial, que podem comprometer sua vida digna e saudável, sua convivência em sociedade e, conseqüentemente, que exerça atividades laborais em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2023.

Paulo Rogério do Carmo

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei ora apresentado a esta Casa reconhece os portadores de fibromialgia como pessoas com deficiência no âmbito do Estado do Paraná, assegurando-lhes os mesmos direitos e garantias dos demais portadores de deficiências.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

A fibromialgia é uma doença crônica multifatorial relacionada com funcionamento do sistema nervoso central, que causa dores intensas em todo o corpo e grandes transtornos aos portadores.

Ainda não há cura para a fibromialgia, sendo o tratamento parte fundamental para que não se dê a progressão da doença, que, embora não seja fatal, implica severas restrições à existência digna dos pacientes, sendo pacífico que eles possuem uma queda significativa na qualidade de vida, impactando negativamente no aspecto social, profissional e afetivo.

Em que pesem as severas restrições impostas à sadia qualidade de vida dos pacientes, a referida doença não foi contemplada pelo rol de enfermidades que afligem pessoas com deficiência elencado no art. 4º do Decreto nº 3.298/1999 e no art. 5º do Decreto nº 5.296/2004 e que enfatizam as limitações visíveis, o que tem causado inúmeros transtornos a essas pessoas, especialmente no que tange à concessão de benefícios destinados aos deficientes.

Para consertar essas falhas legislativas, a doutrina e a jurisprudência têm realizado uma interpretação mais ampliativa do conceito de pessoa com deficiência, que agora encontra abrigo no art. 2º da Lei 13.146/2015 e comporta a fibromialgia como deficiência não aparente (Costa e Costa, 2016, p. 03).

Com esse entendimento, a proposição apresentada visa sanar essa problemática, considerando que a saúde é um direito social disposto na no art. 6º e 196, que o art. 24, XII, aduz ser competência concorrente entre a União e os Estados legislar sobre a saúde, que o art. 23, II, aduz ser competência comum entre os entes federados cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência - todos da Constituição da República de 1988, essa proposição visa à proteção da saúde, da assistência aos portadores de deficiência invisível e a promoção de tão importantes direitos fundamentais e, por isso, solicito que esta Casa Legislativa atue pela aprovação desta matéria legislativa.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2023.

Paulo Rogério do Carmo

Deputado Estadual



PAULO ROGERIO DO CARMO

Documento assinado eletronicamente em 15/08/2023, às 16:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **675** e o código CRC **1F6E9D1A4F3D6DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11389/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 21 de agosto de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 675/2023**.

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 21/08/2023, às 14:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11389** e o código CRC **1D6F9D2C6F4C0FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11398/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com os **Projetos de Lei nº 280/2022 e nº 520/2021**, que estão em trâmite, e com o **Projeto de Lei nº 81/2021**, que está arquivado.

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 21/08/2023, às 15:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11398** e o código CRC **1C6E9C2C6F4C2AB**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO		NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI		280	2022	3111/2022
DATA ENTRADA	PRAZO	ASSUNTO		
22/06/2022		SAÚDE PÚBLICA		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA		
		NÃO		

AUTOR(ES)

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

DEPUTADO BAZANA

PALAVRAS-CHAVE

FIBROMIALGIA, DIREITOS, DEFICIENTE

EMENTA

INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E FOMENTO DOS DIREITOS DA PESSOA COM FIBROMIALGIA NO ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
22/06/2022 10:37	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	22/06/2022 10:37	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA		
27/06/2022 15:34	DIRETORIA LEGISLATIVA				
27/06/2022 15:35	DL - AUTUAÇÃO	27/06/2022 15:47	AUTUADO		
27/06/2022 15:35	DL - AUTUAÇÃO	27/06/2022 15:48	INFORMAÇÃO		
27/06/2022 15:35	DL - AUTUAÇÃO	27/06/2022 16:10	INFORMAÇÃO		
27/06/2022 15:35	DL - AUTUAÇÃO	27/06/2022 16:11	INFORMAÇÃO		
27/06/2022 15:35	DL - AUTUAÇÃO	27/06/2022 16:12	INFORMAÇÃO		
27/06/2022 15:35	DL - AUTUAÇÃO	27/06/2022 16:55	ENCAMINHADO(A)		
28/06/2022 12:20	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO		NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI		520	2021	7240/2021
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO			
01/10/2021	DEFICIENTES			
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA		
		NÃO		

AUTOR(ES)

DEPUTADO GILSON DE SOUZA

PALAVRAS-CHAVE

PORTADORES DE FIBROMIALGIA, PESSOAS, DEFICIÊNCIA

EMENTA

RECONHECE OS PORTADORES DE FIBROMIALGIA COMO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO PARANÁ.

OBSERVAÇÕES**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
01/10/2021 13:29	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	01/10/2021 13:29	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA		
04/10/2021 11:19	COORDENADORIA DE APOIO A MESA				
04/10/2021 16:51	DIRETORIA LEGISLATIVA	04/10/2021 17:13	AUTUADO		
04/10/2021 16:51	DIRETORIA LEGISLATIVA	04/10/2021 17:14	INFORMAÇÃO		
04/10/2021 16:51	DIRETORIA LEGISLATIVA	04/10/2021 19:26	INFORMAÇÃO		
04/10/2021 16:51	DIRETORIA LEGISLATIVA	05/10/2021 14:21	ENCAMINHADO(A)		
08/10/2021 13:51	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	07/06/2022 13:53	ADIAMENTO	ADIADO PELO TERMINO DA SESSÃO	
08/10/2021 13:51	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	15/06/2022 13:09	ADIAMENTO	ADIADO PELO TERMINO DA SESSÃO	
08/10/2021 13:51	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	21/06/2022 16:47	ADIAMENTO	ADIADO PELO TERMINO DA SESSÃO	
08/10/2021 13:51	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	28/06/2022 14:53	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE DO TERMINO DA SESSÃO	
08/10/2021 13:51	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	05/07/2022 16:57	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE DO TÉRMINO DA SESSÃO	
13/07/2022 12:29	GABINETE - DEPUTADO TADEU VENERI	13/07/2022 12:30	PARECER FAVORÁVEL		DEPUTADO TADEU VENERI
13/07/2022 12:29	GABINETE - DEPUTADO TADEU VENERI	13/07/2022 12:33	PARECER FAVORÁVEL		DEPUTADO TADEU VENERI
13/07/2022 13:25	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	13/07/2022 13:25	CONCEDIDO VISTA	PARECER FAVORÁVEL - CONCEDIDO VISTA AO DEPUTADO MARCEL MICHELETTO	DEPUTADO TADEU VENERI



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

21/07/2022 10:05	GABINETE - DEPUTADO MARCEL MICHELETTO	21/07/2022 10:05	PARECER PELA BAIXA DILIGÊNCIA	VOTO EM SEPARADO PELA BAIXA EM DILIGÊNCIA À SESA	DEPUTADO MARCEL MICHELETTO
25/07/2022 10:54	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	25/07/2022 10:55	VOTO EM SEPARADO	VOTO EM SEPARADO PELA BAIXA EM DILIGÊNCIA À SESA	DEPUTADO MARCEL MICHELETTO
25/07/2022 10:54	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	22/11/2022 17:46	ADIAMENTO	ADIADO PELO TERMINO DA SESSÃO	
25/07/2022 10:54	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	29/11/2022 15:50	ADIAMENTO	ADIADO PELO TERMINO DA SESSÃO	
25/07/2022 10:54	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	06/12/2022 15:55	ADIAMENTO	ADIADO PELO TERMINO DA SESSÃO	
25/07/2022 10:54	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	13/12/2022 16:30	ADIAMENTO	ADIADO PELA AUSÊNCIA DO RELATOR	

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO		NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI		81	2021	1350/2021
DATA ENTRADA	PRAZO	ASSUNTO		
10/03/2021		SAÚDE		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA		
		NÃO		

AUTOR(ES)

DEPUTADO DELEGADO FERNANDO MARTINS

PALAVRAS-CHAVE

ATENDIMENTO, PRIORITÁRIO, FIBROMIALGIA, SÍMBOLO MUNDIAL, PLACAS, AVISOS DE ATENDIMENTO, PRIORITÁRIO

EMENTA

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AOS PORTADORES DE FIBROMIALGIA E A INCLUSÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DA FIBROMIALGIA NAS PLACAS OU AVISOS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO NO ESTADO DO PARANÁ.

OBSERVAÇÕES**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
10/03/2021 14:24	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	10/03/2021 00:00	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA	Geração da Íntegra	
10/03/2021 16:38	DIRETORIA LEGISLATIVA	10/03/2021 16:42	AUTUADO		
16/03/2021 10:58	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
26/01/2023 12:55	DIRETORIA LEGISLATIVA	02/03/2023 18:29	ARQUIVADO ART. 296 - FINAL DE LEGISLATURA		
26/01/2023 12:55	DIRETORIA LEGISLATIVA	02/03/2023 18:37	DESPACHO		